

LEI Nº 1 514, DE 25 DE JULHO DE 1961.

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Concede pensão especial à Dona Lucinda Gonçalves de Arruda e Fidência Ribeiro Taques, de Cr \$ 3 000,00 e Cr \$ 5 000,00 mensais, respectivamente, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17, da Constituição do Estado a seguinte Lei :

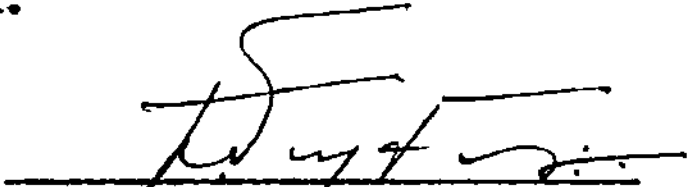
Artigo 1º - Fica concedida a partir de 1º de agosto de 1960, uma pensão especial de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) mensais, à Dona LUCINDA GONÇALVES DE ARRUDA, viuva do marítimo Arnaldo Pinto de Arruda e de Cr\$ 5 000,00 (Cinco mil cruzeiros) mensais a FIDÊNCIO RIBEIRO TAQUES.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial na importância de quarenta - mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), para atender as despesas de que trata o artigo 1º, correspondente ao exercício de 1960, correndo à conta do saldo de excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - As leis orçamentárias dos exercícios vindouros, consignarão verba própria para atender as despesas de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de julho de 1961.


Lourival Fontes,
Presidente em exercício

Registrada à fls. 114 v. - 995
do Livro competente
Em 9/8/61
B. Pinheiro
Of. Leg.
p. 12.